

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO  
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 86

De 11 de Dezembro de 1953

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Dispõe sobre cobrança da Taxa de Água.

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a incluir á Lei nº 45 de 2 de Julho de 1.951, originada pelo Projeto de Lei nº 58/51, decretada pela Câmara Municipal, a taxa prevista no § Único, assim como segue:

§ Único –	I – Cinema c/ residência .....	32,60
	II – Cinema s/ residência.....	10,00
	III – Praças de Esportes c/ residência .....	37,60
	IV – Praças de Esportes s/ residência .....	15,00
	V – Lavanderia c/ residência.....	32,60
	VI – Lavanderia s/ residência.....	10,00
	VII – Sapataria e Selaria c/ residência.....	32,60
	VIII – Sapataria e Selaria s/ residência.....	10,00

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro de 1953 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Treis).

Antonio Quirino de Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão na data supra.

Francisco Forniellas  
Contador-Secretario